



# COLETA SELETIVA CIDADÃ DECRETO Nº 10.936/2022 ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS/REUTILIZÁVEIS

PROCESSO Nº 23086.008125/2023-85

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

A UNIÃO, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, torna público, por meio da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã, designada pela Portaria/PROAD nº 130, de 19 de junho de 2023, que realizará PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, no intuito de firmar TERMO DE COMPROMISSO para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados nos campi da UFVJM, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936, de 2022, Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

### CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:

Data limite para entrega dos documentos de habilitação	14/08/2023 a 22/08/2023
Data de divulgação da relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas	24/08/2023
Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação	25/08/2023 a 31/08/2023
Data de divulgação do resultado dos recursos	01/09/2023
Sessão Pública	
Data	01/09/2023
Horário	14h
Local	
	Campus JK/Diamantina: Campus JK Rodovia MGT 367, KM 583, n° 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG).
	Campus Janaúba: Avenida Um, nº 4.050 Cidade Universitária Janaúba/MG
	Campus Unaí: Avenida Universitária, nº 1.000, B Universitários
	Campus Teófilo Otoni: Rua do Cruzeiro, nº 01 Bairro Jardim São Paulo Teófilo Otoni/MG
Data de divulgação do resultado do Chamamento Público	04/09/2021





#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas na Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados nos campi da UFVJM.
- 1.2. A estimativa anual de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins da presente seleção, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE	QUANTIDADE
	MEDIDA	
papel branco	kg	1.000
papelão	kg	1.000
plástico	kg	500

1.3 Os tipos de resíduos e os quantitativos são meramente estimativas podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

### 1. DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1. Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis:
- 1.1.1. Que estejam legalmente constituídas,
- 1.1.2. Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- 1.1.3. Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados,
- 1.1.4. Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados e
- 1.1.5. Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no FEAM.
- 1.2. Informações sobre cadastramento no FEAM podem ser obtidas no site http://www.feam.br/

### 2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 2.1. Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:
- 2.1.1. Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis,
- 2.1.2. Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, n conforme modelo anexo a este Edital;
- 2.1.3. Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados, nos termos dos itens 3.11 e 3.12 do Termo de Compromisso em anexo;
- 2.1.4. Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação na Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM).

### 3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A Associação ou Cooperativa, interessada na coleta seletiva para os campi de Diamaninta,





Janaúba, Unaí e Teófilo Otoni, deverá encaminhar os documentos de habilitação, a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo desta chamada pública, para:

Endereço de e-mail: meioambiente@ufvjm.edu.br

Assunto: Chamamento Público Nº 01/2023

- 3.1.1 Anexar, os documentos de habilitação listados no item 3. deste edital.
- 3.1.2 Não serão aceitas documentos de habilitação por meio diverso do previsto neste edital, bem como fora do prazo.

### 4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.
- 4.2. A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
- 4.3. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.
- 4.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

#### 5. DO RECURSO

- 5.1 A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado encaminhálo formalmente à Comissão, para:
- 5.1.1 Endereço eletrônico: meioambiente@ufvjm.edu.br
- 5.1.2 Assunto: Recurso Chamamento Público  $N^{\circ}$  01/2023
- 5.2 Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio não descrito neste edital, e sem fundamentação.
- 5.3 As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos conseguintes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.
- 5.4 As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

#### 6. DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A sessão pública será aberta pela Comissão nos locais e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 6.1.1. Documento oficial de identidade (original) do representante;
- 6.1.2. Estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao





procedimento de habilitação:

- 6.1.2.1. Ata de eleição da administração;
- 6.1.2.2. Instrumento público de procuração;
- 6.1.2.3. Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida,
- 6.1.2.4. Documento equivalente.
- 6.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.
- 6.3 Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios.
- 6.3.1 Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a comissão:
- 6.3.1.1 Admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado,
- 6.3.1.2 ou suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.
- 6.3.2 As providências constantes dos itens 6.3.1.1 e 6.3.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
- 6.4 Após o credenciamento, caso sejam selecionadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, a ser submetido à Comissão.
- 6.5 Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.
- 6.6 Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.
- 6.8 Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas selecionadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão.
- 6.8.1 O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão.
- 6.8.2 O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas selecionadas.
- 6.8.2.1 Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

#### 7. DO TERMO DE COMPROMISSO

- 7.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados.
- 7.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de seleção deverá ser iniciado.
- 7.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.
- 7.3.1. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de seleção deverá ser iniciado.





#### 8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

8.1. As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: http://ufvjm.edu.br/administracao/assessorias/meio-ambiente.html.
- 9.2. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã serão divulgados aos interessados nas datas previstas no cronograma deste Edital, e no local a seguir indicado: Local: http://ufvjm.edu.br/administracao/assessorias/meio-ambiente.html
- 9.3. Os representantes das Cooperativas ou Associações também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de seleção por e-mail ou por telefone:

Campus JK/Diamantina – <u>meioambiente@ufvjm.edu.br</u>/(38) 35326894 Campus Janaúba – (38) 3532-6808 / 3532-6812 Campus Unaí – (38) 3532 6821 Campus Teófilo Otoni – (33) 3529 2700

- 9.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local.
- 9.5. Quando da realização de novo procedimento de seleção, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.
- 9.6. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.
- 9.7. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.
- 9.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.8.1 ANEXO I- Minuta de Termo de Compromisso,
- 9.8.2 ANEXO II Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

XXX (localidade), XX de XXXX de XXXX (data).

Membros da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã





#### ANEXO I

#### MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

A UNIÃO, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, com sede no município de Diamantina, inscrito no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, neste ato representado por (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), nomeado/a pela Portaria no XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, portador/a da matrícula funcional XXXX e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada por XXXX (nome e função na cooperativa/associação), tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Procedimento de Seleção nº 01/2023, com fundamento no Decreto no 10.936, de 2022, na Lei no 12.305, de 2010 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados nos campi da UFVJM, para fins de reciclagem e ou reutilização.
- 1.2. A estimativa anual de resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados é a seguinte:

TIPO DE RESIDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
papel branco	kg	1.000
papelão	kg	1.000
plástico	kg	500

1.21. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de	vigência deste Termo	de Compromisso	tem início r	na data de
/ /	e encerramento em	/ /		



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

- 3.1. Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, a emancipação econômica e a melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- 3.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;
- 3.3. Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência semanal, no horário das XX horas às XX horas, pelo período compreendido entre / / ,e / /, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;
- 3.3.1. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 3.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados,
- 3.5. Não permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 3.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;
- 3.7. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 3.8. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;
- a. Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do FEAM e a Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.
- 3.9. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;
- a. A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no FEAM, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto no 10.936, de 2022;
- 3.10. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso,
- 3.11. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão;
- 3.12. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total



rateado:

- 3.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 3.14. Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;
- 3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.16. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 3.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA CIDADÃ

- 4.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- 4.2. Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como "Gerador";
- 4.3. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.
- 4.4. Programar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.
- 4.5. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;
- 4.6. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 4.7. Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;
- 4.8. Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurada o contraditório e a ampla defesa;
- 4.9. Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.
- a. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 4.10. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 4.11. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;



- 4.12. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- 4.12.1. Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.
- 4.13. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e
- 4.14. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá à custa de cada uma, na medida de suas obrigações.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei no 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 8.1.1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 8.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;
- 8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.
- 8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as selecionadas, e respeitada à ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, ou dar início a novo procedimento de seleção.





### 9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

- 9.1. Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignado à logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.
- 9.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Seção da Justiça Federal em Sete Lagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

XXXX (localidade), XX de XXXX de XXXX (data).

Pelo ÓRGÃO

Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

MEMBROS DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA

**SOLIDÁRIA** 





#### **ANEXO II**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS), inscrita
no CNPJ sob o n°com sede no
endereço
no Estado Município
de neste ato representada
pelo Senhor(a)RG
$n^{\circ}\underline{\hspace{1cm}} CPF \hspace{1cm} n^{\bullet}$
no <b>DECLARA</b>
expressamente sua constituição exclusiva por catadores de materiais
reutilizáveis e recicláveis, que possui infraestrutura para realizar a
triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo
órgão ; bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou
cooperados, nos termos do artigo 40, parágrafo único, incisos I, II e III,
do Decreto no 10.936, de 2022, e dispositivo do Edital de
Chamamento Público nº 01/2023.
Responsável legal
(localidade),/(data).